



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, neste ato representada por seu Presidente, Eldir José Batista, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa REDE 1000 LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.610.403/0001-55, com sede na cidade de Pedro Leopoldo/MG, na Rodovia MG 424, KM 21, bairro Campinho, CEP 33600-000, neste ato representada por Gladstone Viana Diniz Lobato, inscrito(a) no CPF sob o nº 306.687.786-87, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 022/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020, e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal

nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 896, de 19/09/2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

1.1 Aquisição de gasolina comum e etanol para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, conforme especificações abaixo:

1.2 Os produtos e suas respectivas quantidades constituem m revisão dimensionada, não estando a Administração obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à empresa licitante, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a esse título.

2 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência será do dia 04 (quatro) de março até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser rescindido ou aditado nas hipóteses legalmente previstas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Item	Produto	Especificação	Quant.	Vr. unit.	Subtotal
01	Gasolina	Automotiva, comum, litro.	2.000	R\$5,60	R\$11.200,00
02	Álcool Etanol	Automotivo, comum, litro.	3.500	R\$4,26	R\$14.910,00
TOTAL					R\$26.110,00

2.2 O início da execução do contrato deverá se dar em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da primeira ordem de fornecimento a ser emitida pela Diretoria Geral da Câmara Municipal.

3 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n^o 8.666/93 e nos termos deste contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

3.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional relativa à sua perfeita execução.

3.3 A contratada ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a pontualidade no fornecimento dos produtos e a qualidade dos mesmos;

3.4 Ficam o(a) Diretor(a) Geral e o(a) Encarregado(a) de Transportes de Presidência

responsáveis pela fiscalização da execução correta do contrato.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheque da praça ou crédito em conta em favor do fornecedor, devendo a contratada encaminhar à Tesouraria da Câmara Municipal, a nota fiscal eletrônica e a fatura para pagamento.

4.2 O valor total estimado deste contrato foi orçado no importe de R\$26.110,00 (vinte e seis mil cento e dez reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

- 4.3 O pagamento será efetivado no prazo de 7 (sete) dias após o envio da nota fiscal eletrônica e da fatura, isentas de erros, junto ao setor competente e corresponderão à soma das quantidades dos itens consumidos SEMANALMENTE.
- 4.4 Os valores pagos pelos itens contratados corresponderão àqueles cobrados dos demais consumidores "na bomba" no dia de cada abastecimento.

4.4.1 As oscilações no valor dos referidos itens serão repassadas à CONTRATANTE e para as quais será editado termo de apostilamento para fins de registro. **5 DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01030101.0103100012.226 — Manutenção e Conservação de Veículos - 33903000000— Material de Consumo — Ficha 22. **6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.1 A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil de fornecer os produtos com qualidade, observado as especificações contidas no Anexo 01 - Termo de Referência.
- 6.2 A CONTRATADA não poderá a qualquer título transferir o objeto do presente Contrato a terceiros.
- 6.3 A CONTRATADA será obrigada a manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo de Compra/Serviço, podendo a CONTRATANTE solicitar a entrega de qualquer documento a ela referente.
- 6.4 Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto à forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este

Contrato.

- Fone: 31 3665-3 00- ax•.

www.camara.l.m.br

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Efetuar o pagamento sem atraso.
- 7.2 Pelo atraso no pagamento, haverá encargos de mora de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir da data do vencimento.

8 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

do Contrato nos seguintes casos:

- 8.1 .1Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.1.2 Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- 8.1.3 Injustificada baixa na qualidade dos produtos oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.
- 8.1.4 Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Resolve-se a obrigação:

- 8.2.1 Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE;
- 8.2.2 Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Os licitantes adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato.
- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:
 - 9.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 0 30^o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência;
 - 9.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da CONTRATADA, iniustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste Edital, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10 PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 10.1 Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital e seus

Anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

- 12.1 E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo, 04 de março de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

11 FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

12 ACEITAÇÃO

12.1

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Eldir José Batista

Presiden

REDE 1000 LTDA.
Gladstone Viana Diniz Lobato

Testemunha 1

Testemunha 2:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

CPF: /f6/QV3DøD CPF• 824924866(30)

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo – CEP 33600-000 – Fone: 31 3665-3200 – Fax: 31 3665-3222
E-mail: camarapl@camarapl.mg.gov.br – Home Page: www.camarapl.mg.leg.br

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 Centro Pedro Leopoldo CEP 33600-000 31 3665-3222 E-mail:
camarapl@camarapl.mg.gov.br— Home Page: